

Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)

Orientações ao Portador



PROPLAN
PRÓ-REITORIA DE
PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/DCF/UFERSA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

(Conceito; Aplicação; Limites; Ato de Concessão)



CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF

(Finalidade; Orientações Gerais)

SISTEMA DE CARTÃO DE PAGAMENTO

(O que é?; Como acessar?; Detalhamento da despesa)



- Ter disponibilidade de **tempo** para realizar compras no CPGF;
- Ter **responsabilidade, comprometimento, organização e controle** no uso do CPGF;
- Ter **noções de informática** para uso do Módulo Detalhamento de Aplicação no SCP.



- Conceito
- Aplicação
- Limites
- Ato de Concessão



Legislação Básica

Lei nº 4.320, de 17 Março de 1964 (Art. 68-69);
Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967;
Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986 (Art. 45-47);
Instrução Normativa STN nº 4, de 30 de Agosto de 2004;
Portaria MF nº 95, de 19 de Abril de 2002;
Decreto nº 5355, de 25 de Janeiro de 2005;
Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006;
Decreto nº 6.370, de 1 de Fevereiro de 2008;
Macrofunção SIAFI 02.11.21, Junho/2014.



Art. 68.

O regime de **adiantamento** é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na **entrega de numerário a servidor**, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Lei nº 4.320, de 17/Março/1964



NÃO
TENHO
TROCADO!

ACEITO
CARTÃO
CORPORATIVO!



Art 45.

Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e **que não possam subordinar-se** ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

**Suprimento não é a regra e sim
EXCEÇÃO!**

Decreto nº 93.872, de 23/Dez/1986



I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

II - quando a despesa deva ser feita **em caráter sigiloso**, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender **despesas de pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Decreto nº 93.872, de 23/Dez/1986



Na aquisição de material de consumo, verificar...

- inexistência no almoxarifado, devidamente justificada;
- inexistência de fornecedor contratado/registrado (Registro de Preços);
- se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.



Na contratação de serviços, verificar...

- inexistência de cobertura contratual;
- se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.

O suprido NÃO DEVE SER o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.



Aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter **EXCEPCIONAL**, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Macrofunção SIAFI 021121, Jun/2014



Art. 69.

Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.

Lei nº 4.320, de 17/Março/1964



Art . 45.

§ 3º Não se concederá suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a servidor declarado em alcance.

Decreto nº 93.872, de 23/Dez/1986



Servidor declarado em alcance

...entendido como tal o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.



Macrofunção SIAFI 021121, Jun/2014

**É vedada
a aquisição de
Material Permanente
por Suprimento de
Fundos.**



Multímetro



Macrofunção SIAFI 021121, Jun/2014

Art. 45

§ 4º Os valores limites para concessão de suprimento de fundos, bem como o limite máximo para despesas de pequeno vulto de que trata este artigo, serão fixados em portaria do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pelo Decreto nº 1.672, de 1995)

Decreto nº 93.872, de 23/Dez/1986



Art. 1º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:
§ 1º Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).

§2º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Portaria nº 95, de 19/Abril/2002 (Ministério da Fazenda)



Valores Limites para Despesas de Pequeno Vulto

Portaria nº 95, de 19/Abril/2002 (Ministério da Fazenda)

Obras/Serviços de Engenharia		
	Suprimento	Nota Fiscal
CPGF	R\$ 15.000,00	1.500,00

10% TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 150.000,00

Lei 8.666/93



Valores Limites para Despesas de Pequeno Vulto

Portaria nº 95, de 19/Abril/2002 (Ministério da Fazenda)

Compras/Serviços em Geral		
	Suprimento	Nota Fiscal
CPGF	R\$ 8.000,00	800,00

1% TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 80.000,00

Lei 8.666/93



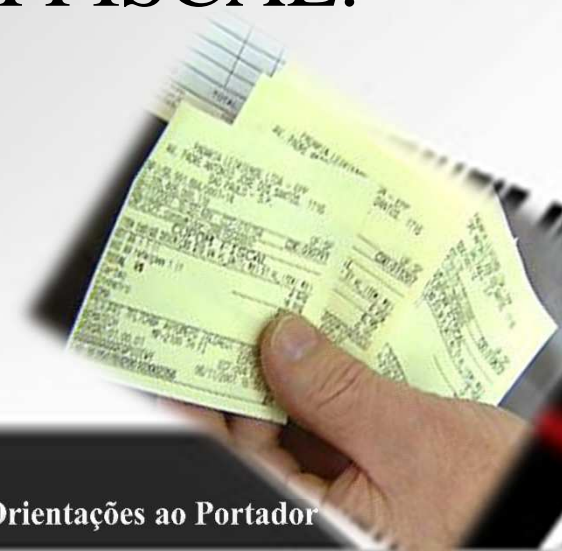
Limite de R\$ 799,00 para despesas com material e serviços

- Por documento fiscal,
- Por fornecedor (não pode fracionar despesa em várias notas fiscais, ultrapassando o limite por fornecedor) e
- Por item ou itens de mesma natureza funcional (por item de despesa em cada Nota Fiscal)



Considerações Gerais sobre o Fracionamento de Despesa

É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes dos limites máximos para realização de despesa de pequeno vulto em cada FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL.



Considerações Gerais sobre o Fracionamento de Despesa

Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional.



Considerações Gerais sobre o Fracionamento de Despesa

A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais.



E o Ordenador de Despesa...

Art 13.

§ 2º o ordenador de despesa é a autoridade responsável pelo uso do cartão corporativo, pela definição e pelo controle dos limites de utilização, sendo vedada o seu uso em finalidade diversa daquela prevista na legislação.

Instrução Normativa nº 4, de 30/Agosto/2004 (STN)



E o Ordenador de Despesa...

Art 80

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Decreto-Lei nº 200, de 25/Fev/1967



E o Ordenador de Despesa...

Art 80

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Decreto-Lei nº 200, de 25/Fev/1967



E o Ordenador de Despesa...

Art 3º

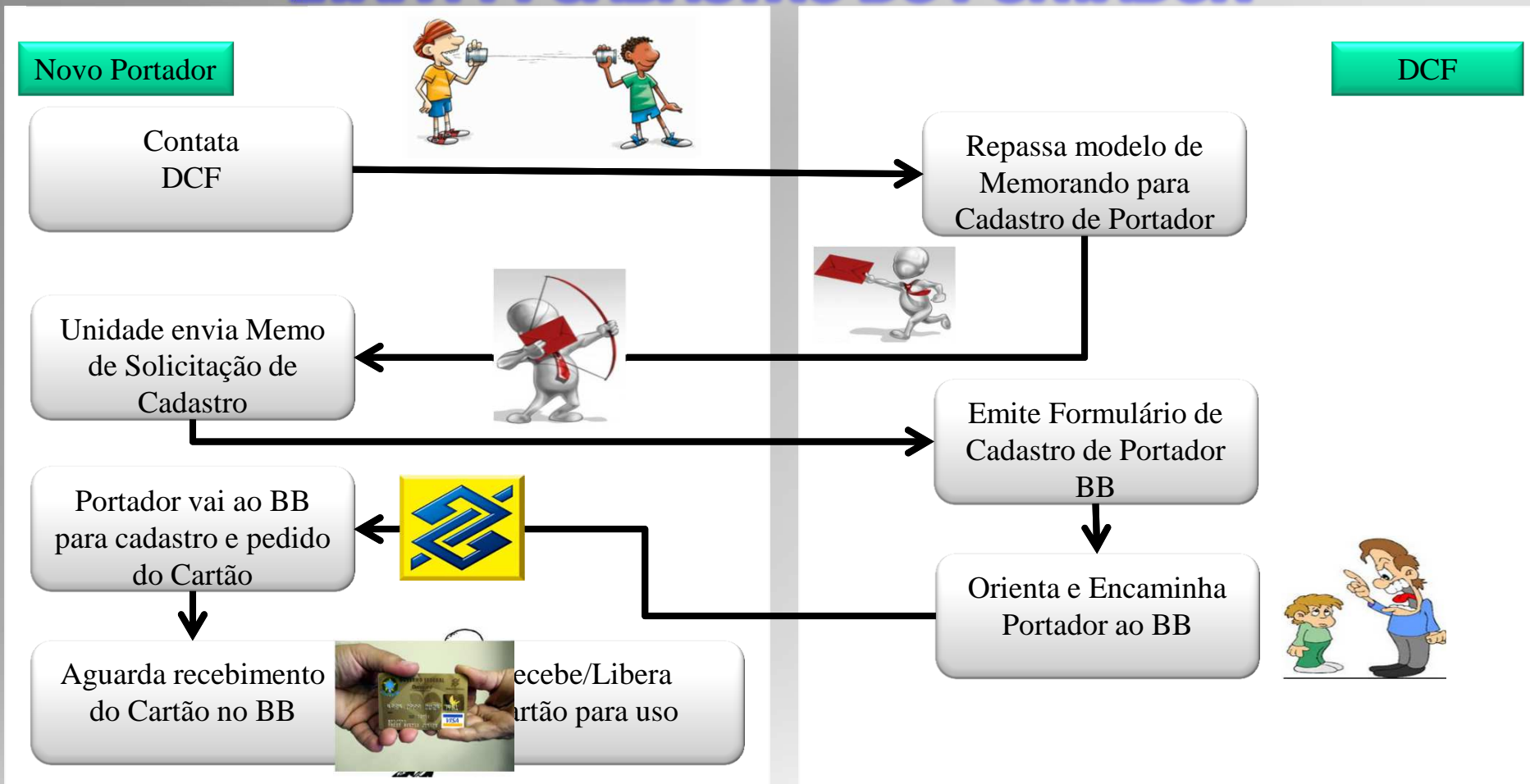
Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do CPGF, ao ordenador de despesa caberá:

- I - definir o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão;
- II - alterar o limite de utilização e de valor; e
- III - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

Decreto nº 5.355 de 25/Janeiro/2005



ETAPA 1 : CADASTRO DO PORTADOR



ETAPA 2 : Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos (PCSF)



Prazo máximo para utilização:
até 90 dias

Prazo para prestação de contas:
até 30 dias após a utilização

**Realizar as despesas
EXCLUSIVAMENTE
dentro do período de aplicação
estabelecido no Ato da Concessão.**





→ Finalidade

→ Orientações Gerais



Finalidade

Art 45

§ 5º As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. (Incluído pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

Decreto nº 93.872, de 23/Dez/1986



Finalidade

Art 13. As despesas referentes a suprimimento de fundos, conforme estabelecido na legislação vigente, serão efetivados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.



Instrução Normativa nº 4, de 30/Agosto/2004 (STN)

Finalidade

Art. 1º A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços, nos estritos termos da legislação vigente, fica regulada por este Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

Decreto nº 5.355 de 25/Janeiro/2005



Finalidade

Art. 1º

Parágrafo único. O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

Decreto nº 5.355 de 25/Janeiro/2005



Finalidade

Art 3

Parágrafo único. O portador do CPGF é responsável pela sua guarda e uso.

O CPGF é pessoal e intransferível, de uso exclusivo nos casos indicados como suprimento de fundos.

Decreto nº 5.355 de 25/Janeiro/2005



Orientações Gerais

REGRA: função crédito para geração de fatura;

(aquisição diretamente em estabelecimentos credenciados à rede afiliada da Administradora do Cartão)

O CPGF não aceita parcelamento de compras!

EXCEÇÃO: Saques.

(Terminais de auto-atendimento do BB)



Orientações Gerais

- Autoriza a Modalidade SAQUE;
- Limite de 20%;
- Uso exclusivo em localidades ou estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF;
- Uso com Prestadores de Serviços (inclusive Hospedagem, Passagens E Outras Despesas Com Locomoção) e Material De Consumo;
- O Saque está sujeito à justificativa formal.



Portaria nº 653, Mai/2008

Orientações Gerais

A soma de Compras/Saques não poderá ser maior do que total do Suprimento de Fundos;

O direcionamento de gastos de suprimento a determinado conjunto de fornecedores, que afronta ao princípio da **impessoalidade**;



Orientações Gerais

- O portador poderá controlar as despesas feitas com o cartão por meio de demonstrativos retirados nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil;
- As despesas são faturadas para o próximo dia 10 de cada mês;
- Todo primeiro dia útil do mês, o suprido deve informar a DCF os gastos realizados no CPGF.



Orientações Gerais

Nas compras de material de consumo, sempre anexar documento sobre consulta e resposta do Almojarifado informando a inexistência no estoque.;

Na contratação de serviços, sempre consultar a Divisão de Contratos e a Diretoria de manutenção para verificar a inexistência de contrato vigência para tal finalidade.



Orientações Gerais

Nenhuma transação ou saque com o CPGF poderá ser efetivado ...

→ sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa na Nota de Empenho e na proposta de concessão; ou

→ FORA do prazo de aplicação.



Orientações Gerais

Art 13.

§ 4º é vedada a utilização de CPGF quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho.



Instrução Normativa nº 4, de 30/Agosto/2004 (STN)

Orientações Gerais

Art. 4º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF.

Art. 5º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do CPGF.



Decreto nº 5.355 de 25/Janeiro/2005

Orientações Gerais – Prestação de Contas

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).

Parágrafo único. O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado.

Decreto-Lei nº 200, de 25/Fev/1967.



Orientações Gerais – Prestação de Contas

Art . 45.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).

Decreto nº 93.872, de 23/Dez/1986



Orientações Gerais – Prestação de Contas

A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a do ato de concessão e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho.



Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11;

Orientações Gerais – Composição da Prestação de Contas

- I – PCSF;
- II – NE da despesa;
- III – Planilha de Prestação de Contas contemplando as NFs de despesas (Com data, número, valor, além da justificativa e classificação orçamentária da compra);
- IV – Documentos originais (NF/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal), devidamente atestados, emitidos em nome da UFERSA, comprovando as despesas realizadas, apresentados por ordem cronológica;
- V – Solicitações de aquisição/contratações de serviços;
- VI – Faturas mensais e suas respectivas OBs por ordem cronológica;
- VII – GRU, referente às devoluções de valores sacados e não gastos em 3 dias e aos recolhimentos dos saldos não utilizados, se for o caso;
- VIII – Cópia da GPS, se for o caso;
- IX – Cópia da NS de reclassificação e baixa dos valores não utilizados;
- X – NE de anulação dos valores não utilizados.



Orientações Gerais – Prestação de Contas

→ **Os gastos com o Cartão são realizados em lojas credenciadas para a bandeira VISA;**

O CNPJ constante na nota deve ser o mesmo da maquineta!

→ **Os gastos com o Cartão são monitorados no Auto-Atendimento Setor Público, no SIAFI (pagamentos) e pelo Portal da Transparência.**



Acesso rápido Seleções...

Você está em:

Início» Despesas» Gastos Diretos» Órgãos Superiores» Órgãos» Unidade Gestora» Cartões

CARTÕES DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL POR ORGÃO

Total de pagamentos efetuados com Cartões de Pagamentos do Governo Federal em 2013: R\$ **61.792.021,67**

Órgão **MINISTERIO DA EDUCACAO:** R\$ **6.158.962,64**

Órgão/Entidade Vinculada **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO:** R\$ **35.557,69**

Unidade Gestora **153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ARIDO - RN:** R\$ **35.557,69**



Selecione o(a) "Portador" para obter o detalhamento do valor

Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

CPF	Portador	Total no Ano (R\$)
***.394.574-**	ANTONIO CARLOS DA SILVA	3.331,09
***.251.654-**	CARLOS AUGUSTO DE LIMA	4.042,38
***.334.764-**	EDES DE ALMEIDA CARDOSO	4.946,18
***.545.534-**	FABIO EZEQUIEL AZEVEDO BRAGA	632,00
***.197.564-**	FRANCISCO CESAR DE SOUZA	3.127,61
***.532.934-**	FRANCISCO ROBERIO TEIXEIRA	2.521,80
***.472.494-**	FRANCISCO TONY ERICK GERMANO	100,00
***.924.914-**	JAILTON FERNANDES DE AZEVEDO	1.316,40
***.340.222-**	JORGE ANTONIO DE SOUZA FILHO	877,56
***.401.304-**	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA	11.718,48
***.657.604-**	LUCIANO GALDINO DE AQUINO	705,06
***.961.884-**	LUIZ DJALMA DIAS FILHO	776,08
***.082.254-**	PATRICIA SILVA REBOUCAS DE ARAUJO	1.463,05

Página 1/1

« Primeira | < Anterior | Próxima > | Última » | Página: de páginas

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Controladoria-Geral da União

Portal da Transparência

GOVERNO FEDERAL

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido

Você está em:

Início » Despesas » Gastos Diretos » Órgãos Superiores » Órgãos » Unidade Gestora » Cartões » Fatura

CARTÕES DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL POR ORGÃO



Total de pagamentos efetuados com Cartões de Pagamentos do Governo Federal em 2013:

Órgão MINISTERIO DA EDUCACAO:	R\$	61.792.021,67
Órgão/Entidade Vinculada UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO:	R\$	6.158.962,64
Unidade Gestora 153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN:	R\$	35.557,69
Portador ***.401.304-** JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA:	R\$	11.718,48

Selecione o valor em azul para obter o detalhamento do saque

Extrato	Transação	CNPJ/Razão Social [Nome Fantasia]	Data Transação	Valor (R\$)
Dezembro/2013	COMPRA A/V - R\$ - APRES	08.345.621/0001-19 F. FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA [PARQUE ELETRICO]	01/11/2013	543,39
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	11.936.176/0001-76 CURRAL VETERINARIA LTDA	01/11/2013	701,51
Novembro/2013	COMPRA A/V - R\$ - APRES	10.683.029/0001-79 LOGOS INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME [LOGOS INFORMATICA]	02/10/2013	280,00
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	05.794.164/0001-51 CASA DOS FERROS LTDA - EPP	01/10/2013	148,50
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	11.936.176/0001-76 CURRAL VETERINARIA LTDA	25/09/2013	62,30
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	07.067.532/0001-95 A V DA S TAVARES FILHO - EPP [A CONSTRUMETAL]	25/09/2013	780,01
Outubro/2013	COMPRA A/V - R\$ - APRES	08.130.668/0001-65 CASA DO PLASTICO COMERCIAL LTDA - EPP	18/09/2013	50,59
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	05.152.485/0001-52 METALNOR METAL NORDESTE LTDA [METALNOR]	18/09/2013	65,00
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	01.353.277/0001-60 MM COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA [MM PARAFUSOS]	16/09/2013	283,16
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	08.248.403/0001-66 JOSE AMADEU & CIA - EPP [CASA CENTELHA]	16/09/2013	347,00
Setembro/2013	COMPRA A/V - R\$ - APRES	24.535.577/0001-66 FUTURA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	02/08/2013	450,00
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	35.275.817/0001-57 F F COSTA COMERCIO DE PLACAS - ME [F F AUTO PLACAS]	29/07/2013	195,00
	COMPRA A/V - R\$ - APRES	08.222.085/0001-64 ELETRO TECNICA INTERLAGOS IND. E COM. LTDA [ELETRO TECNICA]	29/07/2013	

Orientações Gerais – Constitui Má Utilização do CPGF

- Utilização do CPGF para a realização de despesas de cunho pessoal ou para a execução de despesas para aquisição de bens permanentes;
- Pagamento realizado para empresa não prestadora do serviço;
- Prática do fracionamento de despesas.



Orientações Gerais – Devolução de Recursos

→ Quando a despesa realizada por suprimento de fundos que for impugnada (não aceita), a fatura será paga normalmente no vencimento, mas o suprido devolverá o valor por meio de GRU;



Devolução de Recursos – Erros mais comuns

- Compras fora do horário de expediente/serviço;
- Compras nos finais de semana e feriados;
- Uso fora do prazo de aplicação estabelecido;
- Atesto do próprio suprido nas NFs;
- Nota em nome do suprido;





→ O que é?

→ Como acessar?

→ Detalhamento da Despesa



O que é o SCP?

É um sistema desenvolvido em plataforma web instituído no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com o objetivo de detalhar a aplicação de suprimento de fundos concedido por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

 Não Iniciado  Iniciado  Concluído

O que é o SCP?

- O SCP foi desenvolvido com o objetivo de detalhar a aplicação de suprimento de fundos concedido por meio do CPGF;
- O suprido deverá detalhar as despesas no SCP em até 30 (trinta) dias após efetuada cada transação.

 Não Iniciado  Iniciado  Concluído

Como Acessar?

- O Portador do CPGF deverá ter o perfil de "suprido" no sistema SIASG.
- O SCP é de uso obrigatório, sendo acessado pelo site: www.comprasnet.gov.br;



Passo 1: Acessar COMPRASNET

Home — Portal de Comp... x

www.comprasnet.gov.br

www.comprasnet.gov.br

- https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp - SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
- https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp - SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
- www.comprasnet.gov.br - Pesquisa do Web Search
- https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp - ComprasNet
- www.comprasnet.gov.br/ajuda/manuais/FAQ_Operacional_SCDP.pdf

Perguntas frequentes | Contato

Placar de Licitações

Acesso ao SIASG

Acesso ao SICAF

CIDADÃO

- Dados Abertos
- Consultas

FORNECEDOR

- Cadastro

BOAS PRÁTICAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

20/06/2014- Procedimentos de fiscalização e controle nos contratos administrativos celebrados com as agências de viagens	18/06/2014- Pesquisa para diagnóstico do setor de logística	12/06/2014- Planejamento apresenta norma para promover eficiência energética
	12/06/2014- A SLTI disponibiliza modelo de Planilha de Despesas de	11/06/2014- Horário especial para envio de notificações

Esta coleção não possui nenhum resultado.

PRÓXIMOS EVENTOS

MAIS EVENTOS

Passo 2: Acessar SIASG

 BRASIL Acesso à informação #CopaDasCopas Participe Serviços Legislação Canais

Ir para o conteúdo  Ir para o menu  Ir para a busca  Ir para o rodapé 

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal de Compras do Governo Federal

Compras Governamentais

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Buscar no portal 

Perguntas frequentes | Contato



- Placar de Licitações
- Acesso ao SIASG**
- Acesso ao SICAF



- CIDADÃO**
- Dados Abertos
- Consultas
- FORNECEDOR**

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

20/06/2014- Procedimentos de fiscalização e controle nos contratos administrativos celebrados com as agências de	18/06/2014- Pesquisa para diagnóstico do setor de logística	12/06/2014- Planejamento apresenta norma para promover eficiência energética
	12/06/2014- A SI TI	11/06/2014-

Esta coleção não possui nenhum resultado.

PRÓXIMOS EVENTOS

MAIS EVENTOS

Passo 3: Fazer login no SIASG

Comprasnet

SIASG - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE SERVIÇOS GERAIS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Acesso Restrito

Perfil:

Governo

Login:

Informe o CPF

Senha:

Informe a Senha

Ambiente:

Produção

ACESSAR

[Trocar Senha](#)

Passo 4: Acessar SCP

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

- ▶ PLACA Troca de Senha
- Última SIASGWeb ▶
- SIASGNet ▶
- ▶ AVISOS Manual SICON Entida
- SISPASS ▶
- **Diagnó** Cotação F... /06/2014
- ... Cotação F... ▶
- **INDISP** SCP ▶ T - 09/05/2014
- ... ▶
- **Substit** Certificação Digital ▶
- Orientações sobre tokens com validade a vencer ...
- **Vigência do Decreto nº 7.892/2013** quanto às novas regras para adesão ao Sistema de Registro de Preço - 25/02/2013
- Orientações sobre adesão de órgãos não participantes ...



Passo 5: Acessar DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo

Sair

CONSULTA SUPRIDOS COM PENDÊNCIA

RELAÇÃO DOS DETALHAMENTOS PENDENTES					
CPF	Nome				ações
00966491432	DICOMP KELLY				<input type="checkbox"/>
Transação	Data	Valor (R\$)	Pendente a (dias)		
Compra	16/05/2014	188.00	49		
Compra	06/06/2014	66.00	29		
Compra	10/06/2014	752.50	27		
Compra	16/06/2014	19.62	20		
Compra	16/06/2014	72.20	20		
Compra	26/06/2014	219.37	9		
Compra	30/06/2014	458.00	7		
01021706493	UFERSA ALBERLAN SIL				<input type="checkbox"/>
01040130445	UFERSA JORGE LUIZ				<input type="checkbox"/>
01219756490	UFERSA FCO C SOUZA				<input type="checkbox"/>
01339457407	UFERSA ANTONIO CARL				<input type="checkbox"/>
03096188432	LUIZ DJALMA D FILHO				<input type="checkbox"/>
03155361441	UFERSA CARAUBAS AND				<input type="checkbox"/>
03365760482	UFERSA LUCIANO GALD				<input type="checkbox"/>
03554553409	UFERSA FABIO BRAGA				<input type="checkbox"/>
04983863419	UFERSA - ALEXANDRE				<input type="checkbox"/>
05547249440	UFERSA PDF TONY				<input type="checkbox"/>



Detalhamento da Despesa

LISTAGEM DE COMPRAS/SAQUES

Realizada a pesquisa por transação ou fatura, as compras e saques serão listadas numa mesma tabela com os seguintes dados: Extrato (Mês/Ano) da compra, tipo de Transação (COMPRA ou SAQUE), CNPJ do estabelecimento, Data, Valor, Saldo a detalhar.

Cada compra ou saque pode estar em uma das situações abaixo:

Não iniciado: o detalhamento da despesa não foi iniciado ainda.

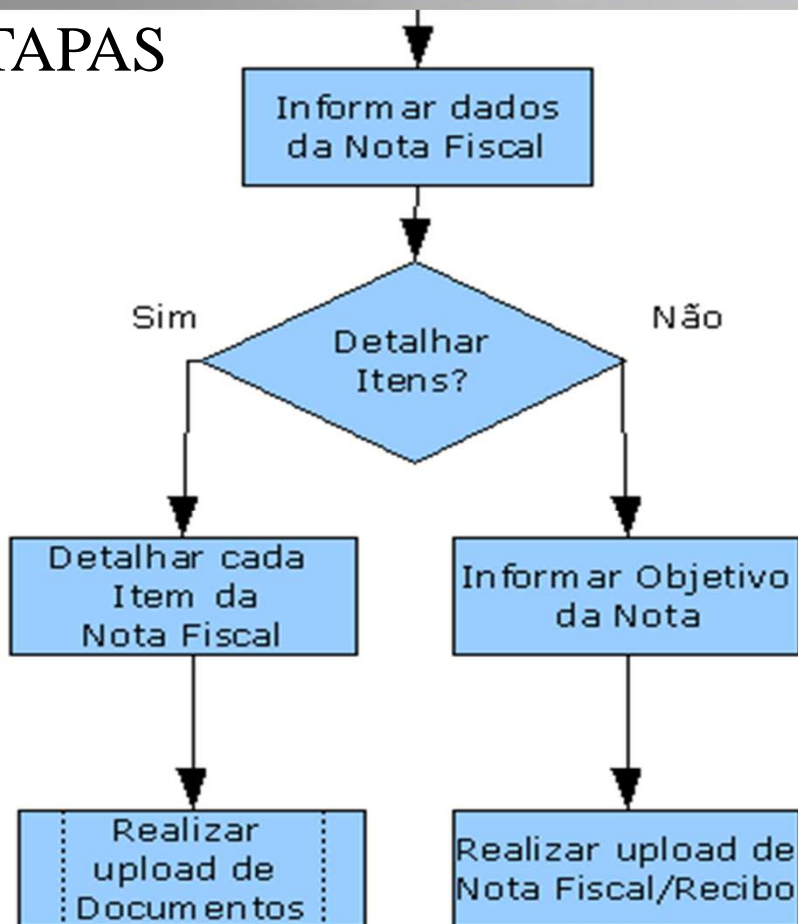
Iniciado: o detalhamento da despesa foi iniciado, mas não foi concluído ainda.

Concluído: o detalhamento da despesa foi concluído.



Detalhamento da Despesa

ETAPAS



 Não Iniciado  Iniciado  Concluído

- Manual de Orientação ao Portador;
- Manual do SCP;
- Perguntas e Respostas -CGU;
- Manual do CPGF - BB



Na Administração Pública,

... não há liberdade e nem vontade pessoal
... só é permitido fazer o que a Lei autoriza
... A lei “deve fazer assim”.

Hely Lopes Meirelles

